Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Terça-feira, 17 de junho de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 766

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

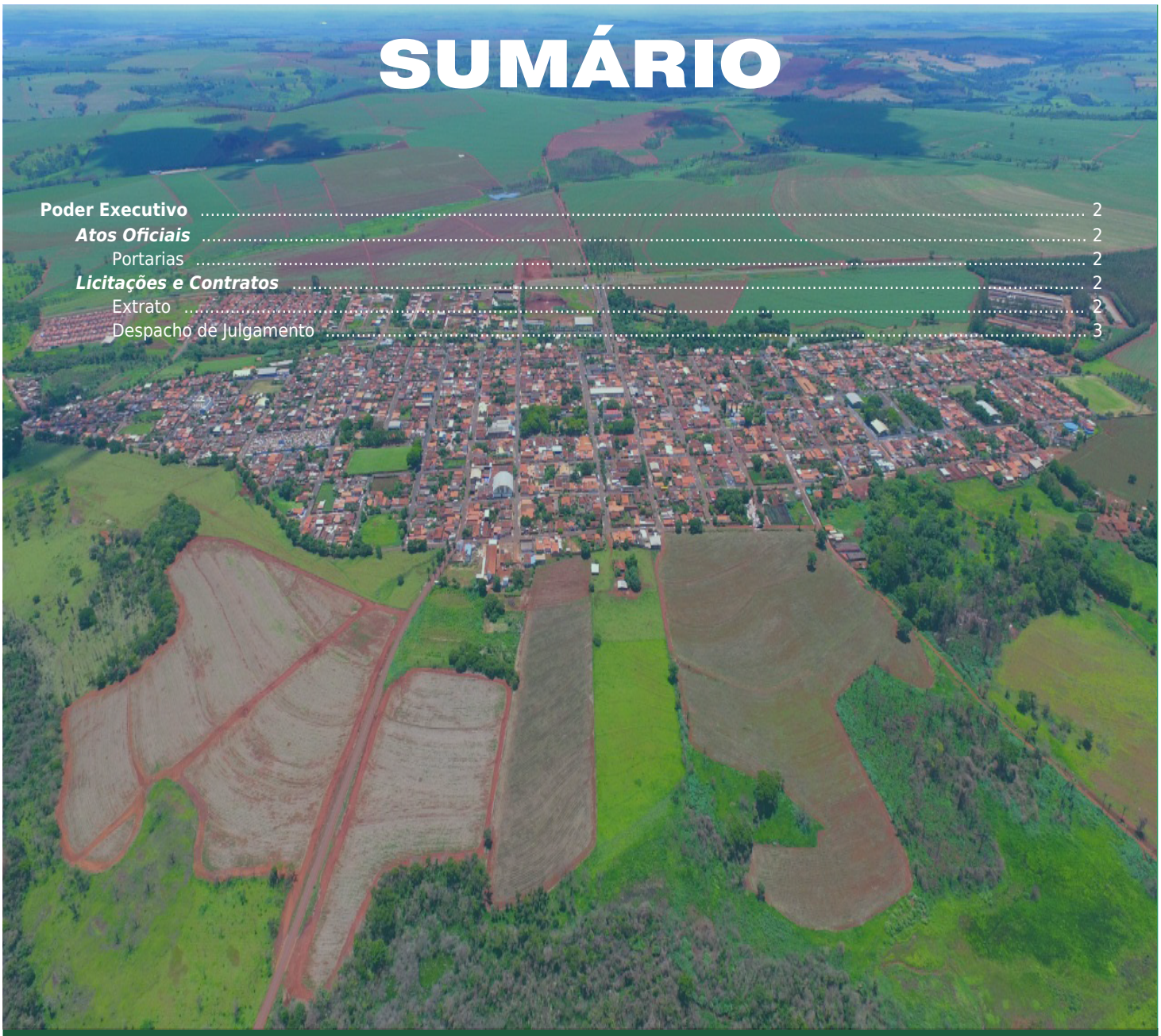

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Portarias 2

Licitações e Contratos 2

Extrato 2

Despacho de Julgamento 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão de Acompanhamento das atividades no Projeto Viva Leite do Município de São José da Bela Vista- SP e dá outras providências que esta especifica"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista – SP, no uso de suas atribuições e deveres legais:

RESOLVE

ARTIGO 1º - Fica instituída a partir desta data, a presente Comissão para realizar o acompanhamento das atividades do Convênio Municipal de São José da Bela Vista – SP, no Projeto Estadual do Leite – "Viva Leite", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto Nº 44.569/99 alterado pelo Decreto Nº 45.014/2000 e alterações posteriores, seguindo as representatividades abaixo:

I – Representante da Secretaria do Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo

Titular: Tatiana Roberta Borges – RG: 29.403.859-0

Suplente: Ana Lúcia Costa Jacinto – RG: 18.458.142-4

II – Representante da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista na Área da Saúde

Titular: Silvio Augusto Balan Garcia – RG: 27.057.016-2

Suplente: Wanessa de Cássia Freitas de Sousa – RG: 32.695.992-0

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente

Titular: Rita Cristina Donadelli Costa – RG: 21.354.971-2

Suplente: Giovanni Donizeti Dias Felício – RG: 40.742.747.747-8

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 01 de 03 de Janeiro de 2022.

ARTIGO 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados qualquer disposição em contrário, estando sua publicação disponível no D.O do Município de São José da Bela Vista – SP.

São José da Bela Vista, 03 de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA

Na Portaria nº 10 de 03/01/2025, publicada no Diário Oficial em 17.01.2025, onde se lê: Giovanni Donizeti Dias Felício – RG: 40.742.747.747-8**, leia-se: Giovani Donizete Dias Felício – RG 40.742.747-8.**

Data: 11/06/2025

.....

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA
EXERCÍCIO DE 2025
CONTRATOS/ADITIVOS

Contrato nº 0018/2025 – Contratante: O Município de São José da Bela Vista Contratada: FERNANDA A S KREPISCKI LTDA**,** Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.985.189.0001-82– Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL NA MODALIDADE RESIDENCIA INCLUSIVA, CONFORME DESCRITO NESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ACORDO COM OS, PROCESSOS: PANI Nº 36.0722.0003201/2020-0 E SEI 29.0001.0051909.2023-03. – Modalidade: Dispensa nº 0018/2025. Proc. nº 5018/2025. Assinatura: 16/06/2025.

.....

Despacho de Julgamento

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

Resposta ao recurso administrativo apresentado ao julgamento DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2025 pela empresa ANA PAULA ALVES DO PRADO ME, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.366.511/0001-05.

Trata-se de recurso tempestivamente, em face ao Julgamento DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0007/2025 que tem como Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLACAS E CONES DE SINALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA/SP, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**

Em breve síntese:

A Requerente ANA PAULA ALVES DO PRADO ME apresenta em suas razões os seguintes argumentos:

> – Dos Fatos
>
> Na sessão pública do Pregão Eletrônico N° 90034/2025, referente item 1, foi aceita proposta e realizada a habilitação da empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 44.366.511/0001-05.
>
> Após envio da documentação, verificamos que a empresa enviou Proposta Atualizada cujo produto não corresponde a uma empresa fabricante de cones, SAFEPARK, a marca fixada é de uma empresa comercial, Safe Park Sinalização, CNPJ 18.139.645/0001-75, não sendo possível avaliar a procedência do produto, se é nacional ou importado, sua qualidade, composição, características técnicas e atendimento das normas.
>
> Acreditamos que para uma disputa em equidade de propostas, devem ser verificados, o modelo do produto de acordo com a especificação de seu fabricante, sua composição e todas outras características, o que podem ser vislumbradas rapidamente através da ficha técnica do produto. Evitando o engano à equipe de pregão através de propostas que não condizem à realidade ou em uma situação pior, o recebimento de produtos inferiores ou fora de sua especificação.

Por fim requer

> Em face do exposto, requer-se que seja desclassificada a proposta da empresa EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 44.366.511/0001-05, que não especificou corretamente o produto ofertado, sendo realizada a análise de acordo com a ficha técnica do produto de cada proposta, uma vez que, um produto que é comercializado no mercado com valores em média de R$ 150,00, ser vendido por valores demasiadamente inferiores, já demanda a verificação se a proposta é inexequível ou o material é inferior ao especificado, como é o caso da última proposta recebida.

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

Do Mérito:

A Equipe Técnica do Pregão solicitou via email a ficha técnica do item 01 CONE do referido pregão para diligência quanto às alegações da requerente.

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento do recurso apresentado, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Primeiramente é de bom alvitre destacar que o certame licitatório está isento de qualquer erro ou vício, sendo que os licitantes cumpriram todos os requisitos e o Município atendeu os princípios constitucionais, tanto é que não foi alegado nenhum vício no processo licitatório.

O certame licitatório estando perfeito e sem qualquer mácula, há que se analisar perfunctoriamente o edital do certame para trazer à colação os esclarecimentos necessários.

O Edital de Licitações é claro ao estabelecer :

> 1.1. *Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*
>
> 1.1.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*
>
> 1.1.2. ***A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto. (grifo Nossos)***

Ao participar do pregão todas as empresas participantes declaram nos termos do item 4.4.1 do Edital que:

Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista-SP

4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Dessa forma a empresa vencedora já se compromete a participar e ofertar itens que atendam ao descritivo licitado, ainda caso não entreguem itens em desacordo tal item é rejeitado pelo fiscal de contrato que e a empresa dever retirar e enviar os itens da forma correta.

Para que não paire duvidas quanto ao atendimento o Município solicitou o catálogo a vencedora e pode aferir que consta em seu descritivo o atendimento a norma exigida **ABNT 15071 E 9735.**

Diante de todos os fundamentos expostos, **Decido** pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa ANA PAULA ALVES DO PRADO ME, Inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.366.511/0001-05 mantendo o julgamento do Pregão Eletrônico nº 0007-2025 o em seus ulteriores termos.

São José da Bela Vista, 16 de junho de 2025.

Rubens Eduardo Berteli
Pregoeiro